



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

ID 2770

CONTRATO Nº 32/2017

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM
ENTREGA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA TAITI COMÉRCIO
HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **TAITI COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.736.378/000158, Inscrição Estadual nº. 10507574-00, Inscrição Municipal nº. 16834, estabelecida na Rua Dr. Murici, nº 2001 Bairro Costeira, São José dos Pinhais/PR, CEP nº 83.015-290, Fone (41) 3635-1426 – taiticom.dehortifrutigranjeiros@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Laudivino Krichak Dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 358.844.699-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 2394/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Hortifrutigranjeiros, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras, de acordo com a Proposta de Preços atualizada.

Parágrafo Segundo: O valor total da presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 497.865,95 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 010/2017** e seus anexos, bem como o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A autorização de fornecimento será emitida com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, com dias e locais de entrega definidos previamente. Os produtos solicitados pelas Secretarias deverão ser entregues diretamente nos locais indicados:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Armazém da família – R: São Patrício, 56 Sta Terezinha
Assistência Social – R: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros
Casa de Passagem Eucaliptos – R: Seringueira, 456 – Eucaliptos
Casa Lar – R: Três Marias, 19 – Eucaliptos
Centro POP – R: Cedro, 1190 – Eucaliptos
Conselho Tutelar – R: Colômbia, 279 – Nações I
CRAS Eucaliptos – R: Pessegueiro, 249 – Eucaliptos
CRAS Gralha Azul – R: Cauré, 6921 – Gralha Azul
CRAS Iguaçu – R: Rio Paranapanema, 616 – Iguaçu
CREAS – R: Silvano José Baldan, s/n – Pioneiros
Liberdade Assistida – R: Manoel Claudino Barbosa, 1777 – Pioneiros

b) Corpo de Bombeiros - R: Tenente Sandro Luiz Kampa, 50 – Pioneiros

c) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

CMAI – R: Castanheira, 596 - Eucaliptos
CMEI Estados – Av. Paraná, s/n – Estados
CMEI Francisco João Orso – R: Pessegueiro, 289 - Eucaliptos
CMEI Gralha Azul – Av. Albatroz, 430 – Gralha Azul
CMEI Iguaçu – R: Farid Stephens, s/n – Pioneiros
CMEI Profª Darcy Barbosa Leal – R: Carlos Drummond de Andrade, 1780 – Jd. Veneza
CMEI Profª Eronildes Camargo – R: Canários, 173 – Gralha Azul
CMEI Profª Marcia Claudino – Av. Venezuela, 1525 - Eucaliptos
CMEI Santa Terezinha – R: Rio Piquiri, s/n - Iguaçu
CMEI Tia Fani – Av. Brasil, 2014 - Eucaliptos
CMEI Vovô Juca Rocha – R: Rio Tiete, 769 – Iguaçu
CMEI Zilda Arns – R: Estados Unidos, 956 – Nações
E. M. 26 de Janeiro – Av. Brasil, 2014 – Eucaliptos
E. M. Alcides Mario Pelanda – R: Pessegueiro, 197 – Eucaliptos
E. M. Antonio Baldan – R: Albatroz, 430 – Gralha Azul
E. M. Arnaldo Busato – Av. Brasil, 1540 – Eucaliptos
E. M. Carlos Eduardo Nichele – R: Nossa Sra. do Rocio, 114 – Sta. Terezinha
E. M. Dep. Luiz Gabriel Sampaio – R: São Braz, 94 – Sta. Terezinha
E. M. Francisco Quirino Machado – Av. João Quirino Leal, 392 – São Sebastião
E. M. Generoso Salustiano Barbosa – R: Paulo Leminski – Jd. Veneza
E. M. Guisela Kuss Reike – Av. Portugal, 244 - Nações
E. M. Joaquim K. Matsumotto – R: Jaraguariaiva, 11149 – Jd. Angico
E. M. Luiz Nichele – R: Eritreia, 171 – Jd. Santarém



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

E. M. Marlene Barbosa – R: Alfredo Gonchorowski, 337 – Pioneiros
E. M. Nossa Senhora de Fátima – R: São Nicolau, 2420 – Sta. Terezinha
E. M. Prof. Maryle A. S. Ferri – R: Tangará, 708 – Gralha Azul
E. M. Santa Cecília – R: Maranhão, 74 - Estados
E. M. Santa Fé – R: Rio Tiete, 500 – Iguaçu I
E. M. Santa Maria – R: Curitiba, 654 - Estados
E. M. São Francisco de Assis – R: El Salvador, 471 – Nações
E. M. São Gabriel – R: Dinamarca, 737 - Nações
E. Rural Municipal Alô Guimarães – Passo Amarelo
Ginásio de Esportes CEFAZ – R: Santa Mônica, 724 – Santa Terezinha
Secretaria de Educação – R: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Iguaçu
Teatro Municipal – R: Itália, s/n – Nações

d) Secretaria Municipal de Saúde

CAPS - R: Seringueira, s/n - Eucaliptos
Hospital e Mater. N. Sra. Aparecida – R: Francisco Claudino dos Santos, 430 - Pioneiros
Secretaria de Saúde - R: Francisco Claudino dos Santos, 430 - Pioneiros
UPA – R: Rio Tejo, 413 – Iguaçu

Parágrafo Primeiro: Os itens licitados serão entregues parceladamente, 01 (uma) vez por semana, tendo em vista sua natureza perecível nos locais indicados pela Secretaria solicitante, conforme cronograma encaminhado após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser acondicionados em caixas plásticas devidamente higienizadas.

Parágrafo Terceiro: Os itens deverão apresentar o padrão qualidade, estando de acordo com legislação vigente e sempre que houver questionamento fundamentado o mesmo deverá ser atendido.

Parágrafo Quarto: No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, devendo a Contratada substituí-los no prazo máximo de 3 (três) horas.

Parágrafo Quinto: O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- b) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- c) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao odor, cor e aspecto.

Parágrafo Sexto: Os itens serão recebidos provisoriamente pelo coordenador do Almoxarifado Central, servidor Claudinei Aparecido Caseiro, Matrícula 351.850, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado por servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Sétimo: São designados como fiscais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Nestor Luiz Junior, Matrícula 349.630;
- b) Corpo de Bombeiros – 1º Tenente Jorge Henrique Freire;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Deysi Cristina Wielewski, Matrícula 350.204;
- d) Secretaria Municipal de Saúde – Francisco Expedito Damas Soares Junior, Matrícula 349.123.

Parágrafo Oitavo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, bem como no presente contrato.

Parágrafo Nono: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula oitava, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Décimo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula oitava, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, **mesmo que em pequena quantidade.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 497.865,95 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DA ISENÇÃO DE GARANTIA

Cláusula Quinta: Não será exigida prestação de garantia, para as aquisições decorrentes deste contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
17.04 08.241.0008 2.117.3.3.90.30	1000	SMASH
17.04 08.243.0008 2.043.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 2.048.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.002.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.003.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.004.3.3.90.30	1000	SMASH
17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1712	SMASH
17.04 08.243.0008 2.040.3.3.90.30	1938	SMASH



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1939	SMASH
17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	1938	SMASH
17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	1940	SMASH
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30	1515	BOMBEIROS
04.06 12.361.0010 2.013.3.3.90.32	1000	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1103	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1104	SMECE
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30	1107	SMECE
16.04 12.361.0010 2.086.3.3.90.30	1174	SMECE
16.04 12.361.0010 2.086.3.3.90.32	1174	SMECE
15.01 08.241.0008 2.061.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1371	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1369	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1495	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1497	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1510	SMS
15.01 10.301.0009 2.072.3.3.93.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.074.3.3.90.30	1498	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1496	SMS
15.01 10.301.0009 2.096.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.098.3.3.90.30	1499	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1324	SMS

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 010/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da



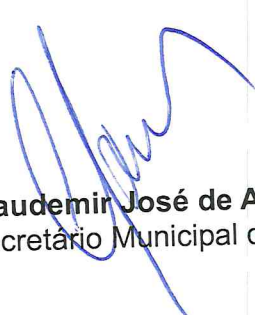
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

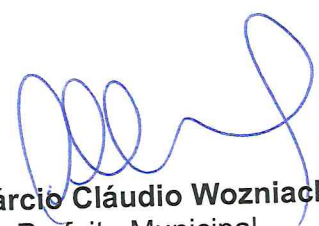
Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2017.

p/ Contratante:-


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dia Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº45.402

p/ Contratada:-


Laudivino Krichak Dos Santos
Taiti Comércio Hortifrutigranjeiro Ltda Me.


Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 21/2017 Licitação: 10/2017 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 510 - TAITI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME									
1	03-09-0037	Abacate	IN NATURA	KG	410,000	0,0000	1,6800	688,80	Venceu
2	03-09-0053	Abacaxi kg	IN NATURA	KG	1.800,000	0,0000	1,8500	3.330,00	Venceu
3	03-09-0090	Abobrinha Verde	IN NATURA	KG	4.608,000	0,0000	1,2500	5.760,00	Venceu
4	03-09-0023	Acelga	IN NATURA	KG	4.054,000	0,0000	1,4500	5.878,30	Venceu
5	03-09-0019	Agrião	IN NATURA	KG	939,000	0,0000	3,0000	2.817,00	Venceu
6	03-09-0015	Alpim	IN NATURA	KG	6.610,000	0,0000	1,5800	10.443,80	Venceu
7	03-09-0051	Alface Crespa	IN NATURA	UNI	5.245,000	0,0000	0,6500	3.409,25	Venceu
8	03-09-0050	Alface lisa	IN NATURA	UNI	1.258,000	0,0000	0,6500	817,70	Venceu
9	03-09-0095	Alho a granel	KI ALHO	KG	1.619,000	0,0000	13,7000	22.180,30	Venceu
10	03-09-0043	Ameixa - Kg	IN NATURA	KG	930,000	0,0000	8,0000	7.440,00	Venceu
11	03-09-0024	Banana Caturra	IN NATURA	KG	73.629,000	0,0000	1,1500	84.673,35	Venceu
12	03-09-0033	Batata doce	IN NATURA	KG	590,000	0,0000	1,3000	767,00	Venceu
13	03-09-0039	Batata inglesa	IN NATURA	KG	19.930,000	0,0000	1,3500	26.905,50	Venceu
14	03-09-0010	Batata Salsa	IN NATURA	KG	4.495,000	0,0000	4,4500	20.002,75	Venceu
15	03-09-0026	Berinjela	IN NATURA	KG	610,000	0,0000	2,0000	1.220,00	Venceu
17	03-09-0018	Brócolis	IN NATURA	KG	2.750,000	0,0000	2,5500	7.012,50	Venceu
18	03-09-0060	Caqui	IN NATURA	KG	370,000	0,0000	1,8000	666,00	Venceu
23	03-09-0017	Couve-flor	IN NATURA	KG	2.480,000	0,0000	2,3000	5.704,00	Venceu
24	03-09-0086	Couve manteiga Kg	IN NATURA	KG	2.575,000	0,0000	2,6000	6.695,00	Venceu
25	03-09-0087	Espinafre Kg	IN NATURA	KG	2.472,000	0,0000	1,8000	4.449,60	Venceu
26	03-03-0590	Goiaba	IN NATURA	KG	325,000	0,0000	1,6000	520,00	Venceu
27	03-09-0070	KIWI	IN NATURA	KG	411,000	0,0000	4,8000	1.972,80	Venceu
28	03-09-0003	Laranja lima	IN NATURA	KG	1.350,000	0,0000	1,7000	2.295,00	Venceu
29	79-01-0018	Laranja pera	IN NATURA	KG	46.468,000	0,0000	0,9500	44.144,60	Venceu
31	79-01-0019	Maçã vermelha nacional	IN NATURA	KG	46.338,000	0,0000	1,7500	81.091,50	Venceu
32	79-01-0025	Mamão formosa	IN NATURA	KG	46.040,000	0,0000	1,4500	66.758,00	Venceu
33	79-01-0007	Manga	IN NATURA	KG	900,000	0,0000	2,6500	2.385,00	Venceu
36	79-01-0009	Melão	IN NATURA	KG	950,000	0,0000	2,6500	2.517,50	Venceu
37	03-09-0055	Milho verde sem palha	IN NATURA	KG	690,000	0,0000	2,5000	1.725,00	Venceu
40	03-09-0020	Ovos caipira	YIDA	DZ	8.202,000	0,0000	3,7000	30.347,40	Venceu
42	03-09-0063	Pêra - kg	IN NATURA	KG	930,000	0,0000	3,6000	3.348,00	Venceu
43	03-09-0072	Pessegueiro	IN NATURA	KG	1.015,000	0,0000	2,7000	2.740,50	Venceu
45	03-09-0048	Pimentão verde	IN NATURA	KG	366,000	0,0000	2,6500	969,90	Venceu
48	79-01-0003	Pokan	IN NATURA	KG	960,000	0,0000	1,3000	1.248,00	Venceu
49	03-09-0099	Rabanele	IN NATURA	KG	302,000	0,0000	3,4000	1.026,80	Venceu
53	03-09-0009	Tomate	IN NATURA	KG	9.314,000	0,0000	2,1500	20.025,10	Venceu
54	03-09-0035	Vagem	IN NATURA	KG	2.120,000	0,0000	4,1000	8.692,00	Venceu

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 21/2017		Licitação: 10/2017 - PR		Data da Homologação:					
Fornecedor: 510		- TAITI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME							
55	03-09-0073	Uva	IN NATURA	KG	920,000	0,0000	5,6500	5.198,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					304.975,000			497.865,95	

Fazenda Rio Grande, 23 de Maio de 2017.

